



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

CONTRATO Nº 10/2016

CONTRATO Nº 10/16 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME.

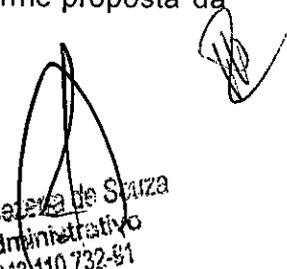
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado, a empresa **ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.844.192/0001-73, sito à rua Duque de Caxias - 2639 - São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-442, fone: 69 3225-0365/9258-0613, neste ato representada pelo Gerente Administrativo Claybony Bezerra de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 243.110.732-91 e portador do RG n.º 741.348 SSP/AM, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento nos autos do Processo PROAD nº 13.349/2016, regido pela Lei 8666/1993 e suas alterações e lei 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2015 do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Rondônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas, e utensílios, nas áreas internas, externas e esquadrias no edifício sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco, localizado na Rua Benjamim Constant, 1121 – Centro - Rio Branco/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ 177.689,52 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta da Empresa e detalhamento no quadro a seguir:


Claybony Bezerra de Souza
Téc. Administrativo
CPF: 243.110.732-91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

Local da Prestação do Serviço	Tipo de Serviço/Mão de Obra	Qtd de postos contratados	Jornada Semanal	Valor por Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	Limpeza e Conservação (Servente)*	6	44h00min	R\$ 2.467,91	R\$ 14.807,46	R\$ 177.689,52

*Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se a estimativa do custo por metro quadrado e não por posto de serviço.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima referente ao serviço de limpeza e conservação é meramente estimativo, tendo em vista que somente serão pagos à contratada os materiais de consumo efetivamente fornecidos no mês, conforme disposto no item 2 do ANEXO "C".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra (Serviços de Limpeza e Conservação), nota de empenho n. 2016NE000420.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitens supramencionados.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. Será considerada extinta a garantia:

8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. Isenção de responsabilidade da garantia:

9.1. O Tribunal Regional do Trabalho não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.1.1. Caso fortuito ou força maior;

9.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.2. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos subitens anteriores.

10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas de empregados não realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, decorrentes deste contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG.

11. A garantia terá seu valor atualizado quando houver alteração no valor do contrato a fim de continuar a corresponder ao percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Claybony Bezerra de Souza
Téc. Administrativo
CPF: 243.110.732-91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **A CONTRATADA**, além de cumprir com as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2015 e seus anexos, bem como nos Anexos deste contrato, deve:
 - 2.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - 2.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
 - 2.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - 2.5. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
 - 2.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.11. Substituir, no prazo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 2.12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 2.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 2.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 2.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;
- 2.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachás a serem fixados em local visível;
- 2.17. Manter pessoal devidamente uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme e equipamento completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte do CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, resguardando esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- 2.18. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os para dar o devido conforto durante o período de gestação;
- 2.19. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, no local de realização do serviço, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, do e-mail e do telefone (o qual deverá ser da mesma prestadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

contratada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região) por meio dos quais será localizado, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

2.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

2.21. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.22. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

2.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.24. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

2.25. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

2.26. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

2.27. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

2.28. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

2.29. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, mantendo atualizados endereço comercial, de e-mail e números telefônicos;

2.29.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

2.30. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

2.31. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

2.32. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos trabalhistas, previdenciários, como também os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, entre outros decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.33. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

2.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

2.36. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.37. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.38. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.39. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

2.40. Entregar, no ato da assinatura do contrato e anualmente, à CONTRATANTE a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e renová-lo antes do seu vencimento, bem como entregar os comprovantes à CONTRATANTE no prazo de 05 dias após a renovação;

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas, previdenciários e do FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. Os valores a que se refere o parágrafo anterior deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados do CONTRATADO que prestam serviço nos postos das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

6. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2. A subcontratação para a execução de todo ou parte do objeto deste contrato, sem a prévia autorização da Administração;

7.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

7.4. Repassar o custo com os uniformes, materiais e equipamentos aos empregados.

8. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Expedir ordem de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 8.3. Atender às disposições deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- 8.4. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 8.5. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, bem como instalações sanitárias;
- 8.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 8.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.10. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Contrato, Edital e seus anexos, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- 8.11. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará servidores de seu quadro para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como para gerir o contrato.
2. Os fiscais do contrato poderão seguir as disposições previstas no art. 34 e no Guia de Fiscalização contido no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a CONTRATANTE julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(is) do contrato.
4. O fiscal de contratos, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao preposto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços prestados.

5. Fica previsto para este contrato, o Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos termos do Anexo "E".

5.1. A CONTRATANTE fará reunião prévia com a CONTRATADA antes da efetiva implementação do Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo ou ao fiscal do Contrato a documentação a seguir relacionada:

1.1. **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Relação dos materiais de consumo fornecidos durante o mês.

1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do Subitem 1.1 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

1.2. **No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) **Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos**, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal de funcionários não inclusos na relação;

i) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) **Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços**, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

2. Recebida a documentação mencionada no Item 1 desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao Tribunal e assiná-la.

3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. É admitida a repactuação e o reajuste dos preços deste contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da seguinte forma:

1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.2 Para os insumos que estejam diretamente vinculados a sentença normativa ou definidos pelo poder público (tais como auxílio alimentação e vale transporte): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

1.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

limite para apresentação das propostas constante do Edital.

2. Compete à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, planilhas de formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

3. A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativas ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do item 1 desta cláusula.

4. Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação/reajuste.

7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

11. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

12. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos serão utilizados a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

12.1 Fórmula de cálculo "a":

$R - (I \cdot I_0) \cdot P$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;


Clayton Bezerra de Souza
Téc. Administrativo
CPF: 243.110.732-91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
17. As repactuações/reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
18. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
19. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano (Acórdão 3.006/2010 – Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por conta de inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 1/2015, e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, observada a ampla devesa e o contraditório.
2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, Inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 1/2015, constante do processo 1.31.000.000115/2014-86, bem como à proposta da CONTRATADA, à Ata da Sessão do Pregão e aos seguintes Anexos:

I. ANEXO "A" - Áreas e produtividades de referência para os serviços de limpeza e conservação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

- II. ANEXO "B" - Planilhas de Formação de Preços;
- III. ANEXO "C" - Do fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos;
- IV. ANEXO "D" - Atribuições dos postos e rotinas dos serviços;
- V. ANEXO "E" - Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
2. A emissão da Ordem Bancária para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no Item 1 desta cláusula, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 1 da cláusula nona do contrato, solicitados pelo fiscal.
5. Na hipótese de a empresa deixar de entregar qualquer documentação exigida no item 1 da cláusula nona ou de deixar de cumprir algum dos requisitos de habilitação da licitação que originou o presente contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão unilateral pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93, e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
7. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

FGTS, poderão ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, não gerando qualquer tipo de direito à **CONTRATADA**, bem como não eximindo a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

10. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

11. Constituir-se-á mora, aplicando-se multa à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade vencida ou inadimplência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa anual de juros de mora de 6,00%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

13. A fatura não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

14. O atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, **ou juntamente com as multas** definidas nos itens “4”, “5.3”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. **Advertência;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

- 3.2. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
- 5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou
- 5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "5.1" e "5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
6. A **falha na execução do contrato** estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo **menos uma** das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

6	10
---	----

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins	5	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

	diversos do objeto do contrato.		
9	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia.	6	Por item e por ocorrência
12	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o: 20.1 pagamento de salários 20.2 vales-transportes 20.3 vale-refeição 20.4 seguros 20.5 encargos fiscais e sociais 20.6 arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por item e por mês.
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste contrato.	1	Por dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula nona deste contrato - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por Item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
32	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
33	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinado em contrato.	3	Por item e por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

7.1 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

7.1.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

7.1.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da Cláusula Sexta deste contrato.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta Cláusula, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa poderão ser interpostos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União, incumbe ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a aplicação da penalidade e decidir os pedidos de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

1. Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo e assinado pelo Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental juntamente com o representante da empresa CONTRATADA.

2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado no artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 13.349/2016

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho, 28 de março de 2016.

Raimundo J.Z. da Costa
Diretor de Assessoria e Secretarias
TRT-14ª Região
CONTRATANTE

Clayton Bezerra de Souza
Téc. Administrativo
CPF: 243.110.732-81

3º OFICIO

ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

3 Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

CNPJ - 04.819.283/0001-64 - Av. Carlos Drummond de Andrade, 2299 - São Cristóvão
CEP - 76.804-021 - Fone (69) 3224-7444 - Porto Velho - RO
Equipamentos Autorizados:
Geotronics Brasil - Falcão - Tabela e Registro Civil
Polysom Acevedo Leite - Falcão de Registro Civil
Ana Maria Marques Vieira - Software Tabela e Registro Civil

Selo Digital de Fiscalização - A3ACN23144-E202D
Confira validade em www.tird.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de CLAYTON BEZERRA DE SOUZA. Dou Fé: *0191*.F7P4VZ2C9.08748340
Porto Velho-RO, 30 de março de 2016, 14:14:55h.
Em Teste da Verdade
José Gentil da Silva - Tabelião

Emolumentos: R\$5,79 - Ejuj: R\$1,16 - Selo: R\$0,95, Total = R\$7,90

Vitor Teixeira da Costa
Escrevente Autorizado

3º Registro Civil e Tabelião de Notas
TABELIONATO GENTIL
Carlos Gomes, 2827
Bairro: São Cristóvão
CEP 76.804-021
Tel. 3224-7444
Porto Velho - RO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/15**

Processo: 12649/2015. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Vacinas contra Gripe 2016. ABERTURA: 15 de abril de 2016, às 10 horas (horário de Brasília). LOCAL: Ambiente eletrônico no site da Internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico.

Salvador, 1º de abril de 2016.
GUSTAVO CHAVES DE FRANÇA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de locação firmado entre o TRT 6ª REGIÃO e a SM PARTICIPAÇÕES S/A. ESPÉCIE: Locação do imóvel localizado na Rua do Brum, nº 107, Recife/PE. OBJETO: Prorrogar o contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26.03.2016. PROC.: 20/10. FUNDAMENTO LEGAL: LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 5390.39.10. Programa de Trabalho 02061057142560026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 01. EMPENHO: 2016NE000104, no valor de R\$ 118.608,00. DATA E ASSINATURA: 22.03.16. Assinam o termo, pelo TRT6, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Gisane Barbosa de Araújo e, pelo locador, o Sr. Valmir João de Oliveira.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado entre o TRT 6ª REGIÃO e o CENTRO SUVAG DE PERNAMBUCO - SUVAG. ESPÉCIE: Serviços de caráter operacional referentes à digitalização eletrônica de documentos realizados por portadores de deficiência auditiva. PROC.: 89/13. OBJETO: Suprimir 5 (cinco) postos de preparador de documentos e 1 (um) posto de supervisor, com efeitos a partir de 01.03.2016. NOVO VALOR MENSAL: R\$ 22.208,05. FUNDAMENTO LEGAL: Inc. I, Alínea "b", do art. 65, c/c seu § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DATA E ASSINATURA: 19.08.15. Assinam este instrumento, pelo TRT6, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Gisane Barbosa de Araújo e, pela Contratada, a Sra. Silvana Cavalcanti Rocha da Fonseca.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SETOR DE LICITAÇÕES**AVISO DE ADJUDICAÇÃO REGIÃO ELETRÔNICO Nº 07/16**

Processo nº 159/2016. O objeto do prego em epígrafe - registro de preços visando à aquisição de lâmpadas e acessórios LED, foi adjudicado pela pregoeira à empresa WELLINGTON VALENTE COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pelo valor global de R\$28.390,00.

Fortaleza, 1º de abril de 2016.
ANA MARIA TELES FORTUNA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 30/2016**

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 065/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Empresa ESE Segurança Privada LTDA. Objeto: remoção e inclusão de postos de serviço; Processo TRT nº2422/2014; Assinatura: 30/03/2016; pelo Tribunal: Exma. Sra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e o Sr. Ericson Fabricio Silva de Souza, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Convênio nº 04/2016. Conveniente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Conveniada: Associação dos Previdenciários e Servidores Públicos - APRESUL, CNPJ nº 92.988.955/0001-17. Objeto: consignação em folha de pagamento de magistrados, servidores, ativos, inativos e pensionistas civis, do valor referente às mensalidades devidas à conveniada. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 16/2016, Processo Geral nº 164/2016, Vigência: até 31/03/2021. Data da assinatura: 01/04/2016. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, Osleno Wanderley dos Santos Heberlé - Diretor-Presidente e Selmar Saraiva da Silva - Diretor Financeiro, pela APRESUL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016040400168

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12649/2015. OBJETO Processo de dispensa de licitação PR nº 72/2015, Processo Geral 646/2015. Fundamento legal: Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93. Reconhecimento da dispensa em 22/03/2016: Maria Cecília Garibotti Comassetto, Ordenadora da Despesa em exercício e ratificação em 28/03/2016: Amor Lima Neto - Desembargador-Presidente. Contrato 18/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Copel Distribuição S.A. - CNPJ 04.368.898/0001-06. Objeto: Fornecimento de energia elétrica no novo Fórum Trabalhista de Cornélio Procopio. Valor estimado anual: R\$ 45.600,00. Data da assinatura do contrato: 14/03/2016. Chaves de Trabalho: Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.39.00. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e Cleuzza Aparecida V. Zanco - Gerente de Divisão, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 35/2014. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: I. F. Pires Lopes Serviços Especializados - ME, CNPJ 01.048.117/0001-08. Objeto: Suprimir dois postos de telefonista (30 horas), um a partir de 17/02/2016 e o outro a partir de 04/03/2016. Valor Total Reduzido: R\$ 38.790,97. Data da assinatura: 10/03/2016. Fundamento legal: Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93. Vinculação: PR 27/2014, Processo Geral nº 468/2012. Signatários: Maria Cecília Garibotti Comassetto, Ordenadora da Despesa em Exercício, pelo Contratante, e Ilson Francisco Pires Lopes - Representante Legal, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 3/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que o vencedor do presente certame foi IRAN VENÂNCIO DA SILVA, CPF n.384.430.902-00, no valor de R\$ 42.120,00.

MARCELO NERY ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDECE - 01/04/2016) 080002-00011-2016NE000020

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESPÉCIE: Despesa com contratação de profissional para prestar serviço especializado de assessoria/consultoria pedagógica à direção da Escola Judicial. CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: EPHISTHEME PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO LTDA; com base no art. 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21.06.93. VALOR: R\$ 76.060,00. MA-299/2016. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 31.3.2016, por Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa. RATIFICAÇÃO: Em 31.3.2016, por Maria das Graças Alecrim Marinho, Desembargadora do Trabalho Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 3073/2011. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Orbenk Administração e Serviços Ltda. Objeto: Promover a repactuação do contrato, ajustando para que passe a incidir o valor de R\$ 35.169,84 mensais, a partir de 1º-1-2016; e em razão da supressão de 2 (dois) postos de trabalho, o valor total do contrato passará, a partir de 1º-4-2016, para R\$ 29.308,20 mensais. Data da assinatura: 31-3-2016. Pelo Contratante: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Ronaldo Benkendorf, Diretor Comercial.

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1869/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para consumo em unidades judiciárias no exercício de 2016.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 14/04/2016. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 15/04/2016. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis-SC, 1º de abril de 2016.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**AVISO DE PENALIDADE**

O TRT 12ª Região torna público que aplicou às empresas JAIRO ANTONIO ZANATTA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 03.843.541/0001-70 e ESPAÇO DIGITAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO E ILUMINAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.083.394/0001-09, nos autos do processo PRE-12409/2015, a penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento nos artigos 87, III, da Lei nº. 8.666/93, 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula 16.2.4 do Termo de Contrato, por descumprimento de obrigação contratual.

Florianópolis-SC, 1º de abril de 2016.
PAULO CESAR DIAS
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2016**

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 13.349/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 04.844.192/0001-73. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas, e utensílios, para atender o edifício sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC. Vigência: 28/3/2016 a 27/3/2017. Assinado: 28/3/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 5390.37, nota de empenho nº 2016NE000420, perfazendo os valores: mensal de R\$ 14.807,46 e anual de R\$ 177.689,52. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Clayborn Bezerra de Souza.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 11311/2015. Objeto: aquisição da assinatura dos periódicos JAVA Magazine (impresso e digital), SOL Magazine (impresso e digital) e Engenharia de Software (digital), pelo período de 12 meses (janeiro a dezembro/2016), visando suprir a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional. Empresa: DEVMEDIA EDITORA COMUNICAÇÃO E DESIGN - EIRELI - ME. Valor: R\$ 623,70. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações c/c art. 6º e 8º, da Portaria GP 3042/2014. Reconhecimento: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região. Data: 30 de novembro de 2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016

PROAD Nº 11125/2015.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa para aquisição de PAPEL A4 reciclado e PAPEL A4 branco, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, para suprir as necessidades das diversas unidades deste Regional. Vencedores: Lote I: RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, e Lote II: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 216/220) e Relatório da Pregoeira (fls. 221/222). Valor: Lote I: R\$ 11,96 e Lote II: R\$ 14,13, respectivamente. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, e art. 8º, II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

Porto Velho-RO, 21 de março de 2016.
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo nº CP0392/2012. Contrato: 102/2012. Espécie: I TA. Partes: TRT e SGVO Engenharia Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: concessão, pela LOCADORA, de desconto de 18,05% sobre o valor do contrato, fixando-se o valor mensal em R\$ 20.000,00, a partir de 01/03/2016. Fundamento: Lei 8245/1991 e subsidiariamente a 8666/1993. LO: 13.255 de 14/01/2016. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39 10. Empenho: 2016NE000231 de 27/01/2016. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.